



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PA 1.791/2011 – PP 11/2011



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2011
PROCESSO Nº 1.791/2011**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br ou retirado no **Serviço de Licitação**, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2011.

Assinatura

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9421 e/ou e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2011

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela Portaria GP nº **GP nº 590, de 29 de novembro de 2010**, e tendo em vista o que consta no **processo Administrativo N° 1.791/2011** torna público que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO, do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 (Pregão) de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 (Pregão Presencial), de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 3.892 de 20.08.200, alterado pelo Decreto nº 4.002 de 7.11.2001 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 (Licitações e Contratos) e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos I (**Termo de Referência**), II (**Credenciamento**), III (**Declaração - Habilitação**), IV (**Declaração de Menor**), V (**Declaração de Micro ou Empresa de Pequeno Porte**) e VI (**Minuta de Contrato**), partes integrantes deste Edital.

O recebimento e abertura dos envelopes lacrados, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão realizados no dia **20 de outubro de 2011, às 09:00 horas (Horário de Local)**, no Serviço de Licitações deste Tribunal, situado na Avenida Senador Vitorino Freire N° 2001, Sobreloja, Areinha, São Luís-MA.

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o preâmbulo do presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não for designado pelo Pregoeiro.

Só serão recebidos envelopes opacos e lacrados contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2011
PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 01**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2011
DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 02**

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação e o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito do Território Nacional**, em conformidade com o **ANEXO I** (Termo de Referência), parte integrante deste Edital;

1.2 – A licitante deverá fornecer passagens de todas as companhias aéreas e deverá estender a este TRT todas as promoções que porventura vier a realizar, aplicando, ainda, o percentual de desconto ofertado.



2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:

2.1.1 - Não se encontrem com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

2.1.2 - Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

2.1.3 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que sejam sua forma de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para efeito de formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão cada empresa participante deverá credenciar um representante a ser habilitado da forma seguinte:

3.1.1 – Apresentação de procuração ou carta dirigida ao Pregoeiro na qual conste expressamente o poder do outorgado ou credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos; enfim, para praticar todos os atos em nome da licitante (**Anexo II**);

3.1.2 - No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la;

3.1.3 – Em ambos os casos citados (3.1.1 e 3.1.2) deverá ser apresentada ainda documento de identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do outorgado, preposto ou titular da empresa;

3.2 - É vedado a uma só pessoa representar mais de uma licitante;

3.3 - O documento que credencia o representante **e a declaração** de que cumprem os requisitos de habilitação – **Anexo III** (item 5.3) deverão ser **ENTREGUES SEPARADAMENTE** dos envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação";

3.4 – Na ausência da declaração de habilitação mencionada no item 3.3, o representante ou credenciado poderá preenchê-la no momento da abertura da sessão;

3.5 – O não-credenciamento do representante impedirá que qualquer pessoa presente se manifeste e responda pela licitante.



4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido regulamentado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, nos termos do **Anexo V** ou outro documento que comprove ser a empresa microempresa ou empresa de pequeno porte, **no momento do credenciamento**.

4.1.1 – A não apresentação da declaração ou outro documento comprobatório da empresa ser microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do credenciamento implicará em preclusão ao exercício do direito de preferência.

4.2 – A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006 **caracterizará o crime** de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no subitem 17 deste Edital.

4.3 – A declaração ou documento comprobatório acima mencionado deverá ser apresentado separado dos envelopes de documentação e de proposta de preços.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital;

5.2 - No dia, local e hora marcados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, a interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento, conforme estabelecido no item 3, nos termos do inciso IV, do Artigo nº 11, do Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U. de 08 de agosto de 2000;

5.3 - Declarada a abertura da Sessão pelo Pregoeiro, após a fase de credenciamento, as interessadas ou seus representantes (pessoa física ou jurídica) **apresentarão declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo III** e entregarão os envelopes, contendo, em separado, as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação;

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, procedendo-se à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas;

5.5 - Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” **não possua** o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, o Pregoeiro determinará a abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, cujo conteúdo deverá ser a proposta, para prosseguimento do certame;

5.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. - A proposta de preços deverá ser impressa no idioma nacional, em 02 (duas) vias (preferencialmente), datada, devendo suas folhas estar rubricadas e a última assinada pelo seu proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, menção a este procedimento licitatório (**Pregão Presencial nº 11/2011**), contendo o seguinte:

6.1.1 – Oferta de **DESCONTO**, em percentual (%) único e por extenso, **SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS MENSAL ESTIMADO no anexo I**, limitado este percentual a duas casas decimais, excluindo-se as tarifas de embarque;

6.1.2 - Declaração expressa da licitante de que o valor da tarifa será aquele devidamente registrado no Departamento de Aviação Civil – DAC, inclusive tarifas promocionais.

6.1.3 - Relação discriminada das instalações e do aparelhamento técnico para o atendimento ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no processo operacional de solicitação e emissão de passagens, horário de funcionamento, tipo de comunicação, terminais on-line para consultas e emissão de passagens;

6.2 - O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, bem como disponibilidade de tarifas promocionais nos vôos utilizados.

6.3 - **O prazo de validade da proposta** deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos a partir da sessão de abertura**. As propostas que omitirem o prazo mínimo exigido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6.4 – No valor da proposta deverão estar inclusos os preços dos bilhetes de passagens aéreas, tributos, contribuições sociais e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto da presente licitação;

6.5 - Para maior celeridade processual, solicita-se que a empresa faça constar em sua proposta comercial a indicação bancária (banco, agência e número da conta corrente), os números telefônicos, fac-símile, e-mail e o nome da pessoa para contato.

6.6 – Nos valores propostos serão considerados apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Para se habilitarem à presente licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

7.1.1 – Declaração da empresa, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que na empresa há proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (Anexo IV).



7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2.1 - Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Registro Comercial, se empresa individual, ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedade civil, devendo, em todos os casos acima, constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a) os documentos, aqui exigidos, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente, se for o caso.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

7.1.3.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

7.1.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

7.1.3.3 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

7.1.3.4 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.3.5 – Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

7.1.3.6 – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempetividade.

7.1.3.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.3.5, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);



7.1.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 – Apresentar 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando serviço de emissão de passagens aéreas, compreendendo reserva, marcação, emissão e fornecimento;

7.1.4.2 – Prova de registro ou inscrição na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR;

7.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

7.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura para a empresa que iniciou suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

OBSERVAÇÃO:

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1 - publicados em Diário Oficial; ou
- 2 - publicados em Jornal; ou
- 3 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou
- 4 - por cópia ou fotocópia das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

7.2.1.1 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



7.2.1.2 O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.1.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

7.2.1.4 Apresentação dos índices contábeis maior que 1 (um), comprovará a boa situação financeira da empresa.

7.2.1.5 A licitante que possuir valor igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar através do último balanço publicado e apresentado na forma da Lei, de que possui Patrimônio Líquido no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação relativamente à data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data através de índices oficiais. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreços, o memorial de cálculo correspondente.

7.3 O Pregoeiro poderá solicitar o original de quaisquer documentos sempre que houver dúvida e julgar necessário;

7.4 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos relacionados neste edital nem aqueles apresentados através de fax;

7.5 – Para licitantes cadastradas no SICAF, a comprovação da habilitação parcial dar-se-á através de consulta “on line” ao sistema, no momento da abertura do envelope de documentação da licitante vencedora. O atendimento a este item dispensará a licitante de apresentar os documentos relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira **devendo, entretanto, apresentar a declaração do menor (Anexo IV) e documentos relativos à habilitação técnica.** Será assegurado à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso encontre-se no SICAF com algum documento vencido ou insuficiente.

7.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o número do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos **90 (noventa) dias** até a data de abertura do **envelope nº 02** quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor;



7.7.1 - Não se enquadram no prazo de que tratam este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

7.8 – Os documentos emitidos através da internet serão extraídos pela equipe de apoio para verificação de sua veracidade/regularidade;

7.9 – Para efeito do disposto nos incisos XV e XXII do art. 11 do regulamento do Pregão (Decreto nº 3.555/00), os envelopes contendo a documentação dos licitantes classificados para etapa de lances ficarão em poder da Administração até a aceitação ou recebimento da Nota de Empenho; os demais envelopes de habilitação serão devolvidos.

7.10 - Após a data a que se refere o item anterior, os interessados poderão solicitar a devolução dos envelopes contendo a documentação.

7.11 - No momento da abertura dos envelopes de documentos, os mesmos deverão ser apresentados:

- a) Em original ou
- b) Fotocópias autenticadas por cartório competente ou fotocópias simples autenticadas por servidor ou ainda,
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

7.12 – A autenticação, quando feita por servidor será efetuada no Serviço de Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário de 8 às 17 horas ou na sessão de abertura dos envelopes;

8 - DA SESSÃO

8.1 – Após a verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos exigidos neste Edital serão convocados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentar proposta de **menor preço – maior desconto** e as propostas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquele;

8.1.1 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços definidos no item anterior, serão convocadas pelo pregoeiro as **03 (três) melhores ofertas**, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão;

8.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço ofertado;

8.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.4 – O Pregoeiro poderá fixar intervalo monetário para os lances;

8.5 – No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de preços escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;



8.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas;

8.7 - Caso não se realize lances verbais serão verificadas a conformidade entre as propostas de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.8 - Para efeito de ordenação das propostas serão considerados os preços finais globais resultantes dos valores cotados;

8.9 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte **igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta**, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.9.2 – não havendo nova proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem 8.9, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição do item 8.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos no item 8.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.9.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.9.5 - o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.11 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço – maior desconto ofertado**, observadas as exigências estabelecidas no Edital;

8.12 - Serão consideradas desclassificadas as propostas:

8.12.1 – Elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento;



8.12.2 - Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexeqüíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;

8.13 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.14 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ressalvado o disposto no item 7.1.3.5 deste edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.16 - Nas situações previstas nos itens 8.7 e 8.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

8.17 – Declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou documentação irregular referente à habilitação fiscal começará a correr o prazo para apresentação da documentação regularizada.

8.17.1 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.18 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 17** (Das Penalidades) deste Edital;

8.19 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos eventuais recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes;

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - **Até 02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

9.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



9.4 – O pedido de esclarecimento, providências ou impugnação deverá ser entregue diretamente no Serviço de Licitação no endereço constante no preâmbulo deste edital.

9.5 – Não serão reconhecidas as impugnações enviadas via fax e após vencido o prazo legal.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias consecutivos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes serão rejeitados;

10.1.2 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

10.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral do TRT da 16ª Região, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

10.5 - Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados no Serviço de Licitações do TRT da 16ª Região – Avenida Vitorino Freire 2001, Sobreloja, Areinha, das 8:00 às 17:00 h;

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no preâmbulo deste edital;

10.7 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de Nota de empenho, emitida pela Diretoria de Orçamento e Finanças, que será entregue à adjudicatária dentro do prazo de validade da proposta e Termo de Contrato.



11.2 – **As despesas para a execução do objeto deste certame, correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elementos de Despesas 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, previstas na Proposta da Lei Orçamentária Anual (PLOA) remetido ao TST pelo Ofício GP N° 0161/2011.**

11.3 – A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Prestar os serviços propostos em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

13 - DO CONTRATO

13.1 - A Administração deste TRT convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 17 (Das Penalidades)**;

13.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

13.3 – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, conforme previsto no item 4 do Termo de Referência.

13.4 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

13.5 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia, correspondente a **2% (dois por cento) do valor anual do contrato, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias úteis** após o vencimento do contrato.



14.2 - A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

14.2.1 - São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2.2 - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

14.3 - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pela contratante.

14.4 - Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar, num **prazo máximo de 10 (dez) dias**, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato.

15 – DO REAJUSTE

15.1 – Caberá reajuste das tarifas, quando houver alteração dos valores praticados pelas concessionárias e autorizado pelo órgão competente. A solicitação deverá ser feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das tabelas de preços praticados pelas concessionárias, acompanhada de cópia do documento que autorizou o aumento, devendo ser mantidos durante toda a vigência do contrato, o desconto ofertado na proposta de preços da adjudicatária, na forma estabelecida no item 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês** a contar da protocolização, devendo estar acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens emitidos **no mês anterior**.

16.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Regional devidamente atestada pelo Setor de Cerimonial e Eventos deste Tribunal.

16.3 – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no **subitem 16.1**.

16.4 – Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não podendo ser suspenso o serviço.



16.5 – A retenção / recolhimento do ISSQN, **se for o caso**, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98;

16.6 – Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na **Instrução Normativa SRF nº 480/2004, se for o caso**;

16.7 - A retenção dos tributos a que se refere o item anterior não será efetivada caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

16.8 - O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS(CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

16.9 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17- DAS PENALIDADES

17.1 – Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **licitante** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;



- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

17.1.1 - Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a contratada estará sujeito às penalidades enumeradas no item anterior:

a) pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens aéreas em relação ao prazo proposto e aceito;

b) pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;

17.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida à prévia defesa, CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2.1 - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento Licitatório será submetido ao Diretor-Geral para homologação.

18.2 - A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

18.2.1 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.2.2 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório.

18.4 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Diretoria Geral deste TRT poderá, a seu juízo, fixar às participantes **o prazo de 08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação.

18.5 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

18.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 - Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro serão considerados especificados e válidos.

18.9 - Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire 2001, Sobrelaja, Areinha, telefones (98) 3218-9378 ou 3218-9421/9379(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 horas ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br.

18.10 - O presente edital estará disponibilizado no site, www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região.

São Luís, 04 de outubro de 2011.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa para a prestação do serviço de reserva, marcação (remarcação), emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais para magistrados e servidores quando em viagem no interesse do Tribunal Regional do Trabalho da XVI Região.

2. Justificativa

Impossibilidade de atender, com fulcro em Cláusula contratual, à solicitação da atual contratada quanto à redução do desconto por ela ofertado quando da contratação, situação que inviabilizou a continuidade da prestação do serviço;

Necessidade contínua da manutenção dos serviços de emissão de passagens aéreas, vez que é imprescindível no desempenho das atividades institucionais.

3. Fundamento Legal

A solicitação está fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 5.450/05.

4. Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, consoante dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5. Obrigações do Contratante:

- I. Designar um servidor, como fiscal do contrato, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, avaliando-os sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- IV. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens;
- V. Efetuar, mensalmente, o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- VI. Deduzir, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente Da comunicação à Contratada, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;



- VII. Rejeitar, no todo ou parte, os serviços realizados em desacordo com o estabelecido no contrato.

6. Obrigações da Contratada:

- I. Iniciar o fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato que vier a ser firmado;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- IV. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outras que venham a ser exigidas em virtude de lei;
- V. Emitir, reservar, marcar/remarcar passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em qualquer empresa brasileira de transporte aéreo;
- VI. Emitir os bilhetes de passagens ou e-ticket, mediante requisição assinada pelo Chefe do Setor de Cerimonial e Eventos deste Tribunal ou seu substituto, da qual constará o destino do voo, nome e cargo do favorecido, para voos devidamente marcados e confirmados pela companhia aérea, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- VII. Informar ao setor solicitante por e-mail ou fax, quando do recebimento da Requisição de Passagem, horários, frequência da partida e chegada das aeronaves, escalas e possíveis conexões, com vista a possibilitar a escolha do roteiro da viagem;
- VIII. Repassar, integralmente, quando da emissão do bilhete, as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas;
- IX. Repassar ao Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais;
- X. Comprovar o valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes sempre que Contratante, julgando necessário, assim o solicitar;
- XI. Entregar os bilhetes de passagens ou e-ticket à Contratante, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), dentro do horário de expediente e em tempo hábil, observados os prazos constantes do inciso VI;
- XII. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a Contratada



- promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, informando, em tempo hábil, por escrito;
- XIII. Anotar no bilhete eletrônico a seguinte informação: FORMA PAGAMENTO ÓRGÃO GOVERNO;
 - XIV. Informar ao fiscal do contrato, mensalmente, ou sempre que solicitado, sobre a tabela das tarifas normais e promocionais e os descontos aplicados pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao órgão competente para fins de controle de faturamento;
 - XV. Emitir fatura discriminada, em 02 (duas) vias, já abatido o valor do desconto, juntamente, com os originais das requisições de passagens, com a descrição dos valores das tarifas, normal e promocional, acompanhadas de cópias dos respectivos bilhetes aéreos;
 - XVI. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observada a legislação;
 - XVII. Prestar assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves;
 - XVIII. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outra empresa aérea nos bilhetes cujos trechos não for possível atender, em função do horário e rota escolhida pelo usuário;
 - XIX. Comunicar ao Fiscal do contrato todas as ocorrências atípicas verificadas na execução dos serviços, através de relatório circunstanciado;
 - XX. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
 - XXI. Manter um Gestor de Negócios em São Luis - MA para, junto ao Fiscal do Contrato, prestar esclarecimentos e tomar providências visando a prestação regular do serviço contratado;
 - XXII. Indicar o contato para atendimento fora do horário comercial inclusive sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia;
 - XXIII. Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;
 - XXIV. Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
 - XXV. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
 - XXVI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
 - XXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região;
 - XXVIII. A qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;
 - XXIX. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, para a execução do contrato;



XXX. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, consoante o disposto no parágrafo 1º do art. 65. da Lei 8.666/93.

7) Da assinatura do Contrato

- a. O Contratante convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de cinco dias, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e art. 81, da Lei 8.666/93.
- b. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

8) Sanções

8.1 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que :

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

8.1.1 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- a) Pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens aéreas, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2.1. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração deste Tribunal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9) Do Pagamento.

9.1. O pagamento à Contratada será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede do Contratante, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade;

9.2. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF),

9.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida para pagamento deverá indicar, como beneficiário, o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, CNPJ nº 23.608.631/0001-93 , além do endereço da Contratada, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

9.5. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

9.6 Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

9.7 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



9.8. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

10) Do Valor Estimado.

10.1 – O valor mensal da presente contratação está estimado em R\$ 22.916,67 (vinte e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) num total anual estimado em R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

10.1.1. As quantias acima são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valor para pagamento mínimo.

11) Referencial de Desconto

11.1 - O critério de julgamento será o de maior percentual de desconto oferecido pelas empresas que será ofertado sobre o volume estimado das vendas, inclusive sobre as tarifas promocionais, excluída a taxa de embarque;

11.2 - O desconto fixo ofertado pela Contratada sobre o preço total do bilhete será aplicado mesmo que a tarifa inclua promoção aplicável ao caso, excluída a taxa de embarque;

11.3 - Não incidirá o percentual de desconto oferecido pela Contratada para as empresas de Táxi Aéreo, tendo em vista que essas empresas não repassam desconto para as agências de viagens.

12) Reajustamento

12.1. Os valores das tarifas serão cobrados segundo as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, vigentes à época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente poderão ser ajustados quando houver alterações, pelas concessionárias, autorizados pelo órgão competente, dos valores praticados.

12.2. No caso de aumento das tarifas e preços das passagens, a solicitação de reajuste será feita mediante a apresentação, pela Contratada, das tabelas de preços praticadas pelas concessionárias, acompanhada de cópia do documento que autorizou o aumento.

12.3. Durante toda a vigência do Contrato, os descontos constantes da proposta de preços da licitante vencedora não poderão ter seu percentual reduzido.

13) Habilitação

Será exigido das empresas licitantes, sem prejuízo das exigências contidas no Edital.

- a. Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR na forma do art. 3º, da lei 7.262/1984, quando agência de turismo;



- b. 1 (um) ou mais atestado/declaração de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a **licitante** executou ou está executando serviço de emissão parcelada de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão e fornecimento;

14) Das Disposições Finais:

- I. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato a ser firmado, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Contratante.
- II. Na hipótese do bilhete de passagem não ser utilizado pelo favorecido devido à alteração na estratégia do Contratante, face à necessidade de serviço, o Contratante poderá solicitar a utilização do crédito em outra requisição de passagem e, caso não seja possível, ou na hipótese de ser mais vantajoso para o Contratante, a Contratada deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício emitido pelo Setor competente, nota de crédito em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, correspondente aos valores devolvidos dos respectivos bilhetes. No caso de não haver reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados na fatura subsequente a ser liquidada.
- III. Para fins de emissão do bilhete de passagem serão consideradas originais as requisições de passagens enviadas pelo e-mail do Setor de Cerimonial e Eventos, com assinatura digital do Fiscal do contrato ou do seu substituto legal.
- IV. O objeto do presente Termo de Referência será contratado pelo maior percentual de desconto ofertado;
- V. Os contatos sobre o objeto deste Termo de Referência serão feitos junto ao Setor de Cerimonial e Eventos, localizado no 6º andar do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da XVI Região, à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis – MA, telefone (98) 2109 – 9439.

São Luis, 05 de outubro de 2011.

Jucineide Moreira Jacinto
Chefe do Serviço de Compras

ANEXO II

**CREDENCIAMENTO
PP N° 11/2011**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PA 1.791/2011 – PP 11/2011



A _____ Empresa
_____, CNPJ _____, através do
presente instrumento, credencia o Sr. _____, portador da cédula de
identidade nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal
Regional do Trabalho da 16ª Região, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2011, na
qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da
empresa, podendo formular propostas, dar lances, impetrar ou desistir de recursos e praticar
todos os demais atos inerentes ao certame.

São Luís, ____ de _____ de 2011.

Diretor ou outro signatário com capacidade para delegar
poderes

Observação: Obrigatoriamente deverá ser emitido em papel que identifique a empresa ou com carimbo de identificação da mesma.

ANEXO III

DECLARAÇÃO – HABILITAÇÃO PP N° 11/2011

Declaramos, para os fins de atendimento a Lei 10.520, de 17.07.2002, que estamos cientes e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação pertinentes a este **Pregão Presencial nº 11/2011**.

São Luís, ____ de _____ de 2011.

Assinatura

Observação: Se possível, emitir em papel que identifique a empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – MENOR



PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2011

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **Declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (assinalar a ressalva se verdadeira a afirmação).

São Luís, ____ de _____ de 2011.

Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2011.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **Declara**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

São Luís, ____ de _____ de 2011.

Representante legal

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº ____/2011.
PA n.º 1791/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, a **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, _____, e CPF n.º _____, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do PA nº 1791/2011, do Pregão Presencial n.º 11/2011, consoante as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20.12.2000, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº. 3.892, de 20.08.2000, alterado pelo Decreto nº. 4.002, de 07.11.2001 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 11.09.90), o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, no âmbito do território nacional, para uso do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 11/2011 (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo n.º 1791/2011:

- a) Termo de Referência constante do documento nº 23;
- b) Edital do Pregão Presencial n.º 11/2011 constante do documento nº 27;
- c) Ata da CPL constante do documento nº _____;
- d) Proposta da **CONTRATADA**, assinada e rubricada, constante do documento nº _____;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Ações de Precatão de Causas na Justiça do Trabalho (4256), no Elemento de Despesa



3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, previstas na proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício 2012, remetida ao TST pelo Ofício G.P. nº 0161/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO

O valor mensal da presente contratação está estimado em R\$ _____ (_____) num total anual estimado em R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro: As quantias acima são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valor para pagamento mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO

O desconto fixo ofertado pela **CONTRATADA** sobre o preço total do bilhete será aplicado mesmo que a tarifa inclua promoção aplicável ao caso, excluída a taxa de embarque.

Parágrafo Primeiro: Não incidirá o percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** para as empresas de Táxi Aéreo, tendo em vista que essas empresas não repassam desconto para as agências de viagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens emitidos no mês anterior, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura emitida para pagamento deverá indicar, como beneficiário, o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, além do endereço da **CONTRATADA**, seu CNPJ, e o número da Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para



pagamento estabelecido no caput desta cláusula, após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e não podendo ser suspenso o serviço;

Parágrafo Quarto: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, se for o caso;

Parágrafo Quinto: Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES

Parágrafo Sexto: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo Sétimo: Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Nono: Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

Parágrafo Dez: A retenção / recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Caberá reajuste das tarifas, quando houver alteração dos valores praticados pelas concessionárias e autorizado pelo órgão competente. A solicitação deverá ser feita mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, das tabelas de preços praticados pelas concessionárias, acompanhada de cópia do documento que autorizou o



aumento, devendo ser mantidos durante toda a vigência do Contrato, o desconto ofertado na proposta de preços da adjudicatária, na forma estabelecida no item 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo Primeiro: Os valores das tarifas serão cobrados segundo as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, vigentes à época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente poderão ser ajustados quando houver alterações, pelas concessionárias, autorizados pelo órgão competente, dos valores praticados.

Parágrafo Segundo: No caso de aumento das tarifas e preços das passagens, a solicitação de reajuste será feita mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, das tabelas de preços praticadas pelas concessionárias, acompanhada de cópia do documento que autorizou o aumento.

Parágrafo Terceiro: Durante toda a vigência do Contrato, os descontos constantes da proposta de preços da licitante vencedora não poderão ter seu percentual reduzido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, obedecidas as condições previstas no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Iniciar o fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato;
- II. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- IV. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outras que venham a ser exigidas em virtude de lei;
- V. Emitir, reservar, marcar/remarcar passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em qualquer empresa brasileira de transporte aéreo;
- VI. Emitir os bilhetes de passagens ou e-ticket, mediante requisição assinada pelo Chefe do Setor de Cerimonial e Eventos deste Tribunal ou seu



- substituto, da qual constará o destino do voo, nome e cargo do favorecido, para voos devidamente marcados e confirmados pela companhia aérea, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- VII. Informar ao setor solicitante por e-mail ou fax, quando do recebimento da Requisição de Passagem, horários, frequência da partida e chegada das aeronaves, escalas e possíveis conexões, com vista a possibilitar a escolha do roteiro da viagem;
- VIII. Repassar, integralmente, quando da emissão do bilhete, as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas;
- IX. Repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais;
- X. Comprovar o valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes, sempre que o **CONTRATANTE**, julgando necessário, assim o solicitar;
- XI. Entregar os bilhetes de passagens ou e - ticket à **CONTRATANTE**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), dentro do horário de expediente e em tempo hábil, observados os prazos constantes no inciso VI.
- XII. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o **CONTRATANTE** solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a **CONTRATADA** promoverá a compensação de valores, tanto com crédito ou como débito, para o **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, por escrito;
- XIII. Anotar no bilhete eletrônico a seguinte informação: FORMA PAGAMENTO ÓRGÃO GOVERNO;
- XIV. Informar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, ou sempre que solicitado, sobre a tabela das tarifas normais e promocionais e os descontos aplicados pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao órgão competente para fins de controle de faturamento;
- XV. Emitir fatura discriminada em 2 (duas) vias, já abatido o valor do desconto, se houver, juntamente com os originais das requisições de passagens, com a descrição dos valores das tarifas, normal e promocional, acompanhadas de cópias dos respectivos bilhetes aéreos;
- XVI. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema aéreas em vigor, observado a legislação;
- XVII. Prestar assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves;
- XVIII. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não foi possível o atendimento, em função do horário e rota escolhida pelo usuário;
- XIX. Comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências atípicas verificadas na execução dos serviços, através de relatório circunstanciado;
- XX. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- XXI. Manter um Gestor de Negócios em São Luis - MA para, junto ao Fiscal do Contrato, prestar esclarecimentos e tomar providências visando a prestação regular do serviço contratado;



- XXII. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia;
- XXIII. Receber, até o último dia de vigência do Contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;
- XXIV. Comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- XXV. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- XXVI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
- XXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- XXVIII. A qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do Contrato;
- XXIX. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, para a execução do Contrato;
- XXX. Aceitar, nas mesmas condições **CONTRATADAS**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, consoante o disposto no parágrafo 1º do art. 65. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Designar um servidor, como fiscal do Contrato, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, avaliando-os sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- IV. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens;
- V. Efetuar, mensalmente, o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo estipulado no Termo de Referência;
- VI. Deduzir, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente da comunicação à **CONTRATADA**, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;
- VII. Rejeitar, no todo ou parte, os serviços realizados em desacordo com a execução do contratado.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA CONTRATUAL



A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia, correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

Parágrafo Segundo: São modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

Parágrafo Terceiro: Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

Parágrafo Quarto: Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Em caso de alteração do valor do Contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, o **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades tratadas no caput desta cláusula:



- a) pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens aéreas em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada á **CONTRATADA** juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração deste Tribunal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, as seguintes disposições:

- a. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b. Na hipótese do bilhete de passagem não ser utilizado pelo favorecido devido à alteração na estratégia do **CONTRATANTE**, face à necessidade de serviço, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a utilização do crédito em outra requisição de passagem e, caso não seja possível, ou na hipótese de ser mais vantajoso para o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício emitido pelo Setor competente, nota de crédito em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, correspondente aos valores devolvidos dos respectivos bilhetes. No caso de não haver reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados na fatura subsequente a ser liquidada.
- c. Para fins de emissão do bilhete de passagem serão consideradas originais as requisições de passagens enviadas pelo e-mail do Setor de Cerimonial e Eventos, com assinatura digital do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal.
- d. Os contatos sobre o objeto deste Contrato serão feitos junto ao Setor de Cerimonial e Eventos, localizado no 6º andar do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da XVI Região, à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis – MA, telefone (98) 2109 – 9439.



CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADAS firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, ____ de _____ de 20__.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente

TRT 16ª REGIÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF n.º

2) _____
CPF n.º